

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[\[Revogado pela Portaria TRT3/GP 249/2020\]](#)

PORTARIA GPR N. 43, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 4º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Com fulcro no § 4º do art. 33 da [Instrução Normativa GPR n. 62, de 17 de janeiro de 2020](#), que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias e a aquisição de passagens aéreas e o ressarcimento de despesas relativas a viagens a serviço, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 33, em especial o seu § 2º, da referida Instrução Normativa,

CONSIDERANDO que a [Ordem de Serviço GP n. 01, de 06 de junho de 2016](#), que continha, no anexo II, a tabela de ressarcimento de despesas com combustível, foi revogada pela [Instrução Normativa GPR n. 62, de 2020](#),

RESOLVE:

Art. 1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o § 4º do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#), é fixado em: 0,29746 (vinte e nove mil setecentos e quarenta e seis centésimos de milésimos).

Parágrafo Único. Os valores de ressarcimento de despesas com combustível, quando o magistrado ou servidor utilizar meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco, são os constantes do [Anexo Único](#) desta Portaria.

Art. 2º A solicitação de ressarcimento de despesa será feita mediante pedido eletrônico Reembolso de Despesas com Transporte do Sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, disponível na Intranet, juntando os comprovantes, observadas as seguintes modalidades:

I - utilização de transporte coletivo intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário; (Inciso I do art. 33 da [IN GPR 62, de 2020](#)), mediante juntada dos comprovantes de passagens;

II - utilização de meio próprio de locomoção, entendendo-se como tal o veículo automotor particular utilizado à sua conta e risco (Inciso II do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#)), o interessado deverá:

a) discriminar as datas e os locais dos deslocamentos (idas e voltas), para efeito de cálculo do valor a ressarcir.

b) no caso de existência de pedágios no trajeto percorrido, esses também serão passíveis de ressarcimento, mediante lançamento e juntada dos comprovantes de pagamento.

c) preencher a declaração de uso de veículo próprio, constante do referido Sistema de Diárias.

III - utilização de serviço de transporte de passageiros (Inciso III do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#)), mediante juntada de comprovante que demonstre a despesa, a data e o percurso do deslocamento, ficando o ressarcimento limitado ao valor que seria devido em razão da utilização de meio próprio de locomoção de que trata o inciso II deste artigo.

§ 1º O Juiz Substituto, nos deslocamentos para o exercício de atividade judicante, deve enviar seu pedido à Secretaria-Geral da Presidência.

§ 2º O servidor em regime de teletrabalho deverá mencionar essa condição e informar a sua unidade de lotação e sua residência, para efeito do disposto no § 10 do art. 33 da [IN GPR n. 62, de 2020](#).

Art. 3º No deslocamento para local diverso do constante do [anexo único](#) desta Portaria, o valor a ressarcir será o resultado da multiplicação da distância entre o local de origem e de destino pelo mesmo índice constante do referido [anexo único](#).

Art. 4º Consoante o disposto no art. 34 da [IN GPR n. 62, de 2020](#), os documentos comprobatórios deverão ser digitalizados no sistema eletrônico da Justiça do Trabalho, ficando os originais sob a guarda do beneficiário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de publicação da [IN GPR 62, de 2020](#).

Belo Horizonte, 17 de janeiro de 2020.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente